

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DA
PENÍNSULA PARTNERS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
("Política")**

1. OBJETO

1.1. Nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, observado o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") e o Código ABVCAP ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, conforme aplicável, adotamos este Manual, que estabelece os procedimentos de controle e gerenciamento dos riscos de mercado, liquidez, concentração, contraparte, operacionais, de crédito, entre outros ("Riscos") a serem observados com relação a cada uma das carteiras de fundos de investimento e carteiras de patrimônio financeiro ("Carteiras") geridas pela Península Partners Gestão de Investimentos Ltda. ("Gestora"), possibilitando o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanente de tais Riscos.

1.2. A área de gestão de risco da Gestora tem como escopo monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados em nome das respectivas Carteiras, analisando as informações diárias das Carteiras, seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, bem como buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados das Carteiras.

1.3. Para verificar e reportar ao Diretor de Riscos e ao Diretor responsável pela administração de carteiras os parâmetros atuais de Risco das Carteiras sob gestão da Gestora, com base nas análises realizadas pelas áreas de gestão de riscos, a Gestora dispõe de um órgão colegiado, composto pelo Diretor de Riscos, pelo Diretor de *Compliance*, pelo Diretor Gestor, por até dois diretores indicados pelo Diretor de Riscos, e por 1 (um) membro representante da Península Capital Participações Ltda. ("Comitê de Risco").

1.4. O Comitê de Risco deverá se reunir mensalmente ou em períodos inferiores, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, para verificar e reportar ao Diretor de Riscos e ao Diretor responsável pela administração de carteiras os parâmetros atuais de Risco das Carteiras sob gestão da Gestora, com base nas análises realizadas pela área de gestão de riscos da Gestora. Também devem ser discutidos e aprovados pelo Comitê de Risco os limites de exposição de Riscos atribuídos a cada Carteira, de forma compatível com seu regulamento e com as diretrizes de gerenciamento de liquidez expedidas pela ANBIMA, incluindo limites não

expressos nos regulamentos dos fundos de investimento.

1.5. As decisões do Comitê de Risco deverão ser tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o Diretor de Riscos terá o voto de qualidade, sendo que será lavrada ata de cada reunião do Comitê de Risco. O Diretor de Riscos, ademais, terá direito de voto nas deliberações do Comitê de Risco.

1.6. O Diretor de Riscos da Gestora é um diretor estatutário responsável **(i)** por implementar, manter e executar os processos de gestão de risco dispostos neste Manual, incluindo, se for o caso, terceiros contratados para mensurar os Riscos inerentes a cada uma das Carteiras; **(ii)** assegurar que todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos Riscos das Carteiras sejam tomadas; e **(iii)** por encaminhar mensalmente o relatório da exposição a Riscos de cada Carteira para os membros da Alta Administração e ao diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários.

1.7. Os membros das áreas de gestão de risco, compostas pelo Diretor de Riscos e os profissionais responsáveis por monitorar e mensurar os Riscos inerentes a cada uma das Carteiras sob gestão da Gestora, **(i)** exercem sua função com independência funcional em relação à mesa de operação, **(ii)** não atuam em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação, à distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Gestora ou fora dela, **(iii)** reportam-se diretamente à Alta Administração da Gestora para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à sua função e têm plena autoridade e independência para questionar os Riscos assumidos nas operações realizadas e para a implementação das medidas necessárias, e **(iv)** podem exercer as mesmas funções em sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Gestora.

1.8. Qualquer membro da área de gestão de risco, no exercício de sua autonomia e autoridade, poderá, a qualquer tempo, entrar diretamente em contato com o Diretor de Riscos da Gestora para relatar resultados ou indícios que apontem um possível desenquadramento em relação aos limites de risco das Carteiras e/ou da Gestora.

1.9. Observadas as circunstâncias de cada caso, O Diretor de Riscos poderá: **(a)** determinar a imediata suspensão de negociações com determinadas entidades ou de operações suspeitas; **(b)** entrar em contato com as autoridades competentes; e/ou **(c)** convocar reunião extraordinária do Comitê de Risco, a qual deverá ser realizada com a maior brevidade possível, para que tome as devidas providências sobre o assunto, as quais não serão passíveis de questionamento e deverão ser imediatamente tomadas pelos membros da área de gestão de risco.

1.10. Em complemento, e sem prejuízo da *due diligence* prévia à contratação de prestadores de serviços realizada pela área de *compliance*, a área de gestão de risco da Gestora diligenciará para assegurar que terceiros que realizem o procedimento de mensuração da exposição a Riscos tenham padrões jamais inferiores ao dispostos nesta Política, no Manual de Ética, *Compliance* e Segurança da Gestora e na regulamentação aplicável, o que fará por meio de solicitação de documentos, incluindo, mas não se limitando a, a política de gerenciamento de riscos da instituição contratada, e visitas à sede do prestador de serviços, caso o Comitê de Risco entenda necessário.

1.11. A Gestora busca assegurar que seus profissionais da área de gestão de risco possuam a qualificação técnica e a experiência necessárias para o exercício diligente das atividades de gestão de risco das Carteiras. Para tanto, são oferecidos treinamentos regulares visando aprimorar a capacitação e viabilizar a melhora constante na gestão das Carteiras sob controle da Gestora.

1.12. Os arquivos, documentos, relatórios e políticas utilizados no âmbito da gestão de risco da Gestora deverão ser mantidos em arquivos e disponíveis para consulta pelo período de 5 (cinco) anos.

2. RISCO DE MERCADO

2.1. A Gestora utiliza sistemas próprios de controle de risco de mercado das Carteiras, baseados em programas do Pacote Office da Microsoft (Excel / Access), além de recorrer a *softwares* desenvolvidos pela LOTE 45 Participações Ltda. para o gerenciamento do risco de mercado de fundos de investimento. Os responsáveis pelo controle do risco de mercado estão indicados no organograma contido no Anexo I.

2.2. É responsabilidade da área de gestão de risco, área independente da área de gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos, de acordo com as políticas e manuais da Gestora, tais como, mas não se limitando, a esta Política, ao Manual de Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez e ao Manual de Ética, *Compliance* e Segurança, elaborando, mensalmente, relatório de monitoramento acerca de eventuais desenquadramentos, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos, regulamentos e prospectos dos fundos, quando aplicável, e a aderência às determinações do comitê de investimento da Gestora (conforme aplicável). A área de gestão de risco realizará o monitoramento continuamente da eficácia dos normativos por meio de testes, realizados a cada 12 (doze) meses, ou em período inferior, caso

os analistas da área de gestão de risco entenderem que se faça necessário.

2.3. O monitoramento de risco de mercado utiliza como critérios dados históricos e estatísticos para prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente venham a afetar os ativos das Carteiras. Nesse sentido, o limite de risco de mercado que as Carteiras podem apresentar é calculado e monitorado pelo *VaR* e/ou pelo *Stress Test*; ambos são utilizados para verificar se o Risco das Carteiras atende às políticas definidas pelos comitês internos competentes. O monitoramento é feito de maneira *on-line* pelo gestor responsável e diariamente pelo Diretor de Riscos através de sistema integrado onde as posições são precificadas e metrificadas.

2.4. São gerados e analisados os seguintes relatórios de risco, em tempo real e diariamente, ao final do pregão, contemplando o risco envolvido em todas as operações: *VaR* histórico das Carteiras, mapas de liquidez por veículo, mapas de concentração por ativo e contrapartes, além do sistema de controle de contratos disponível para consultas de todos os usuários envolvidos. Os relatórios de risco são enviados para todos os gestores da Gestora em bases diárias ou por meio de alerta, caso exceda o limite, em tempo real.

2.5. O monitoramento do risco das Carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Gestora também é realizado pelo respectivo administrador fiduciário ("Administrador"). Com isso, o Administrador também monitora o risco das Carteiras (por meio de metodologias como *VaR* e *Stress Testing*) e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos, regulamentos e prospectos, quando aplicável, dos fundos.

2.5.1. Para garantir o adequado funcionamento do monitoramento de riscos e o correto endereçamento de situações de desenquadramento, a Gestora tomará providências para definir protocolos e garantir a interação constante e ágil entre ela e o Administrador, que, dentro das respectivas esferas de atribuições e competências regulatórias, compartilham a responsabilidade pelo enquadramento continuado da carteira do fundo, visando à melhor compreensão das estratégias de gestão e da política de investimento do fundo.

2.6. A Gestora utiliza metodologia que se baseia na análise de cenários (incluindo um cenário de *stress*) e é dividida em duas partes: Quantitativa e Qualitativa.

2.6.1. A primeira fase da análise, denominada Quantitativa, consiste no cálculo por *VaR* e pelo *Stress Test* de acordo com os cenários estabelecidos e, portanto, determina-se o potencial de *drawdown* a que cada uma das Carteiras estaria sujeita

em eventual situação fortemente adversa do mercado. A Gestora analisa também o impacto que grandes movimentos nos principais fatores de risco (câmbio, juros, inflação e crescimento do PIB etc.) teriam nos negócios das empresas investidas pelos fundos geridos e consequentemente em seus portfólios.

2.6.2. A segunda fase da análise, denominada Qualitativa, leva em conta critérios majoritariamente subjetivos como qualidade da gestão das companhias investidas, qualidade do negócio e áreas de atuação.

Análise Quantitativa

I. VaR – Value at Risk

O conceito de *VaR* é muito disseminado dentre os principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

É realizado o *VaR* estatístico (99%, 1 dia) da exposição linear da Carteira, supondo distribuição normal de retornos. Todo instrumento é mapeado como uma função dos fatores de risco e uma contribuição idiossincrática. A contribuição ao risco é então determinada pela soma (estatística supondo correlação zero) entre o risco de fatores e o risco idiossincrático da Carteira inteira. O mapeamento nos fatores de risco é revisto semanalmente e, quando oportuno, os próprios fatores de risco também o são.

Os fatores de risco consistem em: risco de taxas de juros, *swap spreads*, risco de crédito soberano *lower grade*, risco de crédito corporativo *high* e *low grade*, *equity* por geografia (EUA, Europa, Ásia e mercados emergentes) e *equity* por setores, moedas, volatilidade (VIX) e *commodities* por classe (metais preciosos, agrícolas, industriais e energia).

II. Stress Test

O *Stress Test* consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas. Como o cálculo de *VaR* apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o *Stress Test* é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não está prevendo essa futura oscilação.

Em relação ao *Stress Test*, a Gestora adota as seguintes metodologias:

- a. Cenários Históricos: consiste em realizar o teste de estresse utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de estresse ocorridas no passado;
- b. Cenários Probabilísticos: consiste em dar choques nas taxas e preços dos ativos, levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade; e
- c. Cenários Hipotéticos: aplica cenários hipotéticos definidos pelo Comitê de Investimentos.

Análise Qualitativa

A análise de crédito deve contemplar uma boa compreensão da empresa, do seu negócio, do seu histórico e principalmente da utilização prática dos recursos tomados. Nesta etapa é efetuada uma ampla análise com foco em qualificar a empresa e sua gerência em relação a sua competitividade, eficiência operacional, orientação estratégica, posicionamento e participação de mercado, capacidade de distribuição, entre outros aspectos específicos dependendo do setor da indústria. Será dada especial atenção à análise da capacidade produtiva da empresa, seu potencial de competição e penetração nos mercados, perfil dos principais clientes e fornecedores, *mix* de receitas, suas instalações físicas, bem como seu grau tecnológico. A abordagem qualitativa estende-se ainda ao perfil do *management* e dos acionistas, no que tange à sua competência administrativa, reputação, ética e histórico profissional.

A análise qualitativa levará em consideração o impacto dos componentes macroeconômicos e os riscos específicos contidos nos diferentes setores da indústria, em especial aspectos regulatórios. A combinação destes aspectos geralmente tem grande influência na evolução futura dos fundamentos quantitativos (resultados financeiros) das contrapartes, daí a grande importância de se entender e antecipar ao máximo suas consequências econômicas.

3. RISCO DE CRÉDITO

3.1. O risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou

remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

3.2. Assim, o risco de crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa vir a ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos.

3.3. Por não gerir Carteiras compostas por grandes montantes de crédito privado ou de direitos creditórios, a Gestora considera que sua exposição ao risco de crédito é baixa. No entanto, o Comitê de Risco se reunirá, quando julgar necessário, para tratar de eventual limite de crédito a ser dado, mantido ou retirado de cada emissor, se for o caso. Os gestores da área de gestão de risco podem convocar reunião extraordinária do Comitê de Risco, caso seja necessária maior rapidez na análise da operação.

3.4. Caso haja uma situação específica desse tipo, a metodologia de risco de crédito será baseada em pesquisa produzida por terceiros, com a finalidade de criar parâmetros para a tomada de decisão. Serão utilizados ratings atribuídos pelas três principais agências de classificação existentes: Fitch Ratings, Moody's e Standard and Poors.

3.5. Para cada fundo haverá uma exposição máxima para determinado nível de *rating* e de concentração por emissor e setor. Eventuais alterações estão a cargo de aprovação do Comitê de Risco.

3.6. Toda alocação de risco de crédito, direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão. Instrumentos de *hedge*, se oportunos, são adquiridos.

3.7. São responsáveis pelo controle de risco de crédito, as pessoas indicadas no organograma do Anexo I.

4. RISCO DE LIQUIDEZ

4.1. O Diretor de Riscos, em conjunto com o Administrador de cada um dos fundos geridos pela Gestora, é responsável pela gestão do risco de liquidez. O gerenciamento da liquidez dos ativos inseridos nas Carteiras é realizado diariamente, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco. A Carteira deve operar com um mínimo da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. O referido percentual é definido pelo Comitê de Risco.

4.2. Será estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada Carteira. O percentual do patrimônio líquido de cada fundo de investimento que pode ser

liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite.

4.3. Outras informações sobre o risco de liquidez poderão ser encontradas na Política de Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez da Gestora.

5. RISCO OPERACIONAL

5.1. O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos que permitam eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

5.2. O risco operacional é tratado frequentemente através de procedimentos de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle e otimização dos custos com boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos fundos sob sua gestão, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as Carteiras, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

5.3. A Gestora conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios, conforme descrita no seu Manual de Ética, *Compliance* e Segurança, que define os procedimentos que deverão ser seguidos pela Gestora, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

5.4. São responsáveis pelo controle de risco operacional, as pessoas indicadas no organograma do Anexo I.

6. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

6.1. “Risco de Concentração” é o risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas Carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

6.2. O Diretor de Riscos poderá estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, em ativos de um único emissor, ou ativos de determinado setor do mercado. Não obstante, vale destacar que alguns fundos de investimento podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando limites de concentração que não os estabelecidos na regulação específica.

6.3. De acordo com a sua melhor percepção, o time de investimento realiza transações de forma a minimizar o risco de perda e procurar não concentrar o portfólio dos investimentos em poucos emissores ou títulos.

6.4. Adicionalmente, nos casos em que o regulamento preveja limites específicos, verificados por meio de sistemas desenvolvidos por terceiros, como a LOTE 45 Participações Ltda., a área de gestão de risco da Gestora verificará o cumprimento dos mesmos, informando imediatamente o Comitê de Riscos, e tomará todas as providências para o reenquadramento da Carteira, se necessário.

7. RISCO DE CONTRAPARTE

7.1. Como é comum nos mercados financeiro e de capitais, determinadas transações realizadas pela Gestora estão sujeitas ao risco de contraparte. O risco de contraparte é administrado de duas formas principais:

- (i)** no caso de transações registradas, a Gestora busca utilizar câmaras de liquidação e custódia devidamente registradas nos órgãos reguladores dos países em que se localizam e que possuem boa reputação no mercado. Além disso, todas as transações são realizadas previamente através de corretoras previamente aprovadas tanto pela Gestora, após *due diligence* interna, bem como pelo administrador de seus fundos, no caso dos fundos localizados no Brasil; e
- (ii)** no caso de transações particulares, a Gestora contrata terceiros competentes para realizar a *due diligence* interna da contraparte, sendo analisado o risco de crédito, o risco legal, o risco de imagem e outros riscos eventualmente envolvidos. Para tais transações contrata-se assessores legais, contadores, auditores e consultores especializados, caso necessário.

7.2. Nenhuma transação é realizada sem a análise das contrapartes.

8. RISCO LEGAL

8.1. O risco legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos

contratos firmados pela Gestora ou pelas Carteiras por elas geridas, bem como da atuação da Gestora em sua atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, em processos administrativos, judiciais ou arbitrais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Gestora.

8.2. Além de contar com uma área de *compliance* e com um Comitê de *Compliance*, a Gestora conta com assessoria jurídica terceirizada, utilizada com frequência, para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

9. RISCO DE IMAGEM

9.1. O risco de imagem decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

9.2. A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade. Portanto, para mitigar o risco de imagem, qualquer representante de qualquer da Gestora perante qualquer meio de comunicação deverá ser previamente designado pela Diretoria Executiva da Gestora, sendo que tal representante poderá delegar esta função sempre que considerar adequado.

10. RISCO SISTÊMICO

10.1. O risco sistêmico decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

10.2. O Comitê de Risco acompanha, entre outros: **(i)** relatórios de *rating* de instituições financeiras e outras empresas consideradas relevantes para o mercado como um todo; **(ii)** acompanha as demonstrações financeiras e outras publicações de companhias abertas; e **(iii)** relata conversas e encontros que tenham ocorrido com outros *players* relevantes no mercado para avaliar a necessidade de medidas especiais.

11. GOVERNANÇA DE RISCO NA GESTORA

11.1. Os Diretores de Riscos se reportam diretamente à Alta Administração da Gestora, e, trimestralmente, apresentam à Alta Administração da Gestora os resultados absolutos e relativos dos grupos de investimentos líquidos da Gestora,

assim como de sua exposição a risco, inclusive em termos de concentração de emissores no caso de ativos de crédito privado.

11.2. O Comitê de Risco tem por objetivo a aplicação efetiva desta Política, o que inclui o monitoramento, mensuração e o ajuste da exposição de riscos da Gestora, a serem realizados de modo que não comprometam a transparência e a evidenciação dos riscos identificados, inclusive em termos de concentração de emissores no caso de ativos de crédito privado.

11.3. O Comitê de Risco tem as seguintes principais atribuições, no contexto da gestão de riscos:

- (i)** avaliar a efetividade e a conformidade das políticas de gestão de Riscos da Gestora;
- (ii)** avaliar se as suas eventuais recomendações de melhorias foram devidamente implementadas;
- (iii)** avaliar os testes de aderência às metodologias de gestão de risco realizados e, quando aplicável, a implementação de melhorias ou a existência de eventuais inconsistências que demandem revisão;
- (iv)** acompanhar as políticas, procedimentos, responsabilidades e definições pertinentes à estrutura de gestão de riscos no âmbito da Gestora e em suas diversas modalidades, incluindo as situações atípicas de mercado ou não contempladas nas políticas internas; e
- (v)** apreciar os relatórios emitidos pela auditoria externa no tocante às deficiências dos controles de riscos internos e de conformidade e respectivas providências das áreas envolvidas.

11.4. Cabe ao Diretor de Riscos levar à Alta Administração da Gestora as conclusões e recomendações do Comitê de Risco especificamente relacionadas a este Manual.

11.5. Integram, ainda, a área de riscos, comitês em que são realizadas as definições das diretrizes da Gestora. Sempre que necessário, o Diretor de Riscos leva a performance e risco que demandem discussão estratégica aos comitês, ou à Alta Administração da Gestora, conforme o caso.

11.6. Em virtude do não atendimento aos padrões estabelecidos neste Manual, o Comitê de Risco deliberará pela rescisão de contratos firmados com prestadores de

serviços, inclusive administradores fiduciários, bem como pela liquidação de eventuais investimentos. Em caso de dano grave e iminente para a Carteira gerida se não for realizada a liquidação imediata de determinado investimento, o Diretor de Riscos poderá decidir monocraticamente.

11.7. Em caso de desenquadramento, a Gestora tomará as medidas abaixo:

Atividade	Resultado esperado	Responsável
Informar a Alta Administração	Dar ciência do desenquadramento	Diretor de Riscos
Informar o Administrador	Torná-lo ciente e receber seu apoio para o reenquadramento	Área de gestão de risco
Cessar imediatamente a compra de qualquer ativo que esteja em excesso na composição da Carteira	Inibir o aprofundamento do desenquadramento	Área de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários
Elaborar plano de desinvestimento gradual e apresentá-lo ao Comitê de Risco	Estabelecer métodos precisos e verificáveis de como reenquadrar a Carteira	Área de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários
Deliberar sobre o plano de ação apresentado	Ponderar sobre a efetividade do plano de ação elaborado	Comitê de Risco
Executar o plano aprovado	Reenquadrar a Carteira, de forma gradual	Gestora

11.8. Este Manual será mantido atualizado e disponível no site da Gestora, em www.peninsulapartners.com.br.

12. ATUALIZAÇÕES

12.1. A revisão dos parâmetros e premissas estabelecidas neste Manual deve ser realizada no mínimo no período de 24 (vinte e quatro) meses.

São Paulo, agosto de 2021.

ANEXO I

Organograma dos cargos das pessoas envolvidas na gestão de risco

Alta Administração

Composta pelos sócios-diretores da Gestora e por representante da Península Capital Participações Ltda., na qualidade de sócio controlador.



Comitê de Risco

Responsável por (i) implementar, manter e executar os processos gestão de riscos previstos nas políticas de gestão de Riscos; (ii) elaborar, no mínimo mensalmente, relatório de monitoramento indicando os Fundos que eventualmente tiverem seus limites de risco excedidos; e (iii) certificar que as operações estão enquadradas dentro dos parâmetros especificados.

Composto pelo Diretor responsável pela administração de carteiras , o Diretor de Riscos, o Diretor de *Compliance* e até dois diretores indicados pelo Diretor de Riscos além de 1 (um) membro representante da Península Capital Participações Ltda.



Área de Gestão de Risco

Responsável por monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados, analisando as informações diárias das Carteiras, seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, bem como buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados das Carteiras geridas pela Gestora. Composta pelo Diretor de Riscos, por um gerente de controles internos e por três analistas de risco.